

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS CENTRO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº1/2012- CEDU, de 20 de dezembro de 2012.

REESTABELECE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE NO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

O CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina a RESOLUÇÃO Nº 13/88 — CEPE no que diz respeito à avaliação do desempenho docente e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2012, altera a Resolução Nº 01/89 de 01 de setembro de 1989.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer como área de concentração, na qual se baseará o trabalho científico individual dos docentes deste Centro, os estudos relativos às especificidades do campo de educação e de educação física e que tenham conexão com as prioridades definidas nos documentos de planejamento, em especial os Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos ofertados pelo Centro de Educação.
- **Art. 2º** Considerar como órgão colegiado competente, para efeito de homologação da avaliação do desempenho docente, o Conselho de Centro.
- **Art. 3º** Atribuir ao Conselho de Centro e após ouvir os Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, os Núcleos de Pesquisa e Extensão, os Setores de Estudos, os Programas permanentes e a Plenária a responsabilidade da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica, em tempo hábil, consubstanciando as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, para que o plano de atividades do docente venha a ser coerente com as metas e ação do CEDU.
- **Art. 4º** Considerar como atribuições específicas da Unidade Acadêmica:
- **I.** O fornecimento, a(o) professor (a), de certidão de frequência referente à participação em reuniões plenárias de colegiados e da unidade acadêmica, às disciplinas ministradas e demais atividades acadêmicas com registro no Centro por ele(a) desenvolvidas;
- **II.** A indicação de Comissão Especial, para efetiva análise do processo de progressão funcional fixando prazo de conclusão dos trabalhos;

- III. O fornecimento, ao avaliando, em tempo hábil da documentação resultante da homologação dos resultados de avaliação;
- **IV.** O encaminhamento, à CPPD, dos processos de progressão funcional, respeitando os prazos estabelecidos pela Resolução 13/88 CEPE;
- **Art. 5º** Estabelecer, para efeito do procedimento de avaliação do desempenho docente, conforme parágrafo 5º do Art. 10, da Resolução Nº 13/88 CEPE, que versa sobre a responsabilidade do Conselho de Centro, a discriminação de pontos aos subitens do Art. 9º, na forma a seguir:

I. ATIVIDADES DE ENSINO:

- a) desempenho didático presença às aulas, elaboração e cumprimento do plano de ensino 05 (cinco) pontos.
- b) frequência às reuniões dos colegiados e ou plenárias. 02 (dois) pontos.
- c) Cumprimento do número de horas/aula estabelecido, conforme alínea "b", Inciso I, do Art. 9°, da Resolução Nº 13/88 CEPE: 03 (três) pontos.
- d) Orientação sistemática de estudantes: Monitoria; TCC; e outros bolsistas de programas acadêmicos destinados aos estudantes de graduação: 02 (dois) pontos por estudante;
- e) Orientação sistemática de Monografias de Cursos de Especialização: 03 (três) pontos por estudante.
- II. <u>ATIVIDADES DE PESQUISA e PÓS GRADUAÇÃO</u>: Serão consideradas como atividades específicas:

- a) Projeto de pesquisa individual -10 (dez) pontos;
- b) A participação em grupo de pesquisa com atividade em projeto de pesquisa 10 (dez) pontos;
- c) Coordenação de projeto ou de grupo de pesquisa -10 (dez) pontos;
- d) Assessoria e consultoria de projetos de pesquisa -10 (dez) pontos;
- e) Orientação de bolsistas de iniciação científica 02 (dois) pontos por estudante;
- f) Orientação de dissertação e teses de Mestrado e Doutorado 05 (cinco) pontos por estudante.

III. <u>ATIVIDADES DE EXTENSÃO</u>: serão consideradas como atividades de extensão:

- a) Coordenação de Projeto de Extensão devidamente registrado na Unidade Acadêmica e PROEX 10 (dez) pontos;
- b) Participação da equipe de Núcleo de Pesquisa e Extensão com projetos, atividades ou serviços que envolvam a participação efetiva da comunidade 10 (dez) pontos;
- c) Participação de equipe de projeto de extensão devidamente registrado na Unidade Acadêmica e PROEX 10 (dez) pontos;
- d) Coordenação e orientação sistemática de estágio extracurricular 10 (dez) pontos;
- e) Prestação de assessoria, consultoria e outros, decorrentes de convênios entre UFAL e instituições ou organismos 10 (dez) pontos;
- f) Participação em grupos de trabalhos que envolvam elementos da sociedade civil e política 05 (cinco) pontos.
- g) Orientação de estudantes de graduação em projetos de extensão -02 (dois) pontos por estudante.

IV. <u>ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO</u>: As funções administrativas seguem as normas de avaliações especificadas na resolução 13/88-CEPE atribuídos até 10 (dez) pontos. A avaliação de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente, que tenha também, função administrativa, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução.

V. <u>OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS</u>:

- a) Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, ou créditos e títulos de pós-graduação stricto-sensu 05 (cinco) pontos;
- b) Participação em bancas examinadoras de seleção de bolsistas de graduação para programas acadêmicos (monitoria, iniciação científica, extensão, etc.) e bancas examinadora de TCC de graduação e de especialização- 03 (três) pontos por banca ou trabalho;
- c) Participação em bancas examinadoras de seleção de concursos públicos 03 (três) pontos por banca;
- **d**) Integrante de equipe de Coordenação de Concursos Públicos ou de eventos relevantes para a Unidade Acadêmica a critério da Direção do Centro ou da Pró-Reitoria Acadêmica respectiva 08 (oito) pontos.
- e) Participação em bancas examinadoras de trabalhos de cursos de pós-graduação strico-sensu 05 pontos por banca.
- **f)** Participação em seminários, conferências, congressos, palestras e outras atividades culturais relacionadas ao magistério e a área de conhecimentos específico; 03 (três) pontos;

- g) Apresentação de trabalho; participação como moderador, debatedor ou coordenador de Mesa Redonda, ou palestrante/conferencista em evento acadêmico (05) pontos por evento;
- h) Apresentação de trabalho; participação como moderador, debatedor, coordenador de Mesa Redonda ou palestrante/conferencista em evento acadêmico indexado conforme os critérios da avaliação externa dos programas de pósgraduação 10 (dez) pontos por trabalho.
- i) Livro publicado na área de especialização com ISBN 10 (dez) pontos por livro;
- **j**) Capítulo de livro na área de especialização com ISBN 06 (seis) pontos;
- **k**) Organização de livro na área de especialização com ISBN 06 (seis) pontos;
- l) Trabalho inédito publicado em revista especializada 06 (seis) pontos por trabalho;
- **m)** Trabalho publicado em revista especializada indexada conforme os critérios da avaliação externa dos programas de pósgraduação 10 (dez) pontos por trabalho;
- **n)** Integrante de comissões de coordenação de congressos, simpósios e eventos acadêmicos 01 (um) ponto;
- o) Coordenação geral de comissões organizadoras de congressos, simpósios e eventos acadêmicos 03 (três) pontos;
- **p)** Integrante de órgãos colegiados, ou comissões, ou comitês temáticos da Universidade; ou representando-a em outras instâncias públicas 08 (oito) pontos;
- q) Mandato classista, mandato em entidades profissionais, em entidades científicas ou culturais -08 (oito) pontos;

- r) Participação em órgãos colegiados dos sistemas educacionais 08 (oito) pontos.
- **Art.** 6° A participação estudantil no processo de avaliação do desempenho didático do docente, conforme Artigo 9°, Inciso I, da Resolução 13/88-CEPE, far-se-á mediante aplicação de instrumento de pesquisa a ser aplicado, apurado e analisado pelo Colegiado do Curso em que o docente leciona, no contexto da Avaliação Institucional do Curso.
- **§ 1º** na hipótese de o(a) docente lecionar em mais de um curso prevalecerá a avaliação efetuada pelo(s) Colegiado do Curso ofertado pelo CEDU.
- $\S~2^o$ na hipótese de o docente lecionar em curso(s) que não realizam consulta aos estudantes para avaliação institucional, este item não será computado.
- **Art. 7º** A atribuição dos pontos definidos no artigo 5º, pela Comissão Especial de Avaliação do Desempenho Docente para Progressão funcional, dependerá de apresentação de documentação comprobatória emitida por autoridade competente.
- **§ 1º** Após a verificação documental e atribuição de pontos às atividades comprovadas a Comissão Especial comporá a nota da seguinte forma:
- a) Somatório dos pontos obtidos em cada categoria escolhida pelo docente (ensino, pesquisa, extensão, administração, outras atividades);
- **b)** O somatório dos pontos corresponderá à nota de cada categoria escolhida;
- c) Quando o somatório dos pontos em cada categoria exceder a 10 (dez) será desconsiderado o excedente, sendo registrada a nota 10 (dez);

- **d)** Será calculada a média aritmética ponderada das notas em cada atividade acadêmica conforme a escolha do docente do percentual de nível de atividade, nos termos do artigo 10 da Resolução Nº 13/88 CEPE/UFAL a saber:
- **Art. 10** Para fins de avaliação das atividades docentes, serão consideradas as seguintes pontuações:
- I docentes de 40 horas e DE; avaliados, no mínimo, em dois níveis de atividades (ensino, pesquisa, extensão, administração e, excepcionalmente, outras atividades acadêmicas), com notas variando de zero (0) a dez (10), tendo como resultado final a média aritmética destas atividades;
- II docentes de 20 horas: avaliados em dois níveis de atividades (ensino, pesquisa, extensão, administração e outras atividades acadêmicas), com notas variando de zero (0) a dez(10), tendo

como resultado final a média aritmética, destas atividades,

- § 1° O avaliando poderá optar por um percentual de 60% e 40% para os níveis de atividades que escolher.
- § 2° -_ O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30% e 30%, quando for avaliado em três níveis de atividades que escolher.
- § 3° O avaliando poderá optar por um percentual de 40%, 30%. 20% e 10%, quando for avaliado em quatro níveis de atividades que escolher.
- § 4° Quando o docente escolher como item para avaliação Outras atividades acadêmicas será, a estas, atribuído o menor percentual segundo o estabelecido nos parágrafos anteriores (2°, $3^{\circ}e$ 4°).

- § 5° A pontuação dos subitens do art. 9°, bem como os elementos de que trata o Parágrafo Único do art. 3°, serão objetos de deliberação dos Conselhos de Centro antes de serem iniciadas as avaliações pelos respectivos Departamentos.
- e) Será atribuído conceito nos termos do Art. 11 da Resolução Nº 13/88 CEPE/UFAL a saber:
- Art. 11 Para fins de julgamento do desempenho docente, serão considerados os seguintes conceitos: Excelente (A), Bom (B), Regular (C) e Insatisfatório (D), com ênfase na qualidade do trabalho universitário, obedecendo a seguinte pontuação:

Excelente - 10,0 a 9,0

Bom - 8,9 a 7,0

Regular - 6,9 a 5,0

Insatisfatório - abaixo de 5,0.

- § l° A atribuição desses conceitos incidirá sobre a avaliação do relatório individual e seus comprovantes, onde se observara o cumprimento das metas definidas no plano de atividades, aprovado pelo órgão colegiado competente, com base nas seguintes atividades acadêmicas: ensino, pesquisa, extensão, administração e outras atividades acadêmicas.
- § 2°- Os conceitos definidos no "caput" deste artigo serão, também, atribuídos pela Comissão Especial nos termos do art. 8°.
- § 3° Para fins de progressão, o docente deverá ter, no mínimo, conceito (B), no desempenho docente de que trata o "caput" deste artigo.

- § 4° A atribuição do conceito (C) conduzirá o docente a uma nova avaliação, no prazo de 01 (um) ano, a contar do último interstício, devendo apresentar relatório complementar de suas atividades nesse período.
- § 5° A atribuição do conceito (D) remeterá o docente a integralização de um novo interstício para efeito de avaliação.
- § 6° O docente devera ser cientificado do resultado de sua avaliação, podendo recorrer ao órgão colegiado competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que lhe foi dada a ciência.
- **Art. 8°-** Em caso de insuficiência de documentos comprobatórios ou outras falhas processuais a Comissão diligenciará ao docente interessado orientando-o para complementação ou retificação de informações, para dar sequência ao trâmite definido na Resolução N° 13/88 CEPE/UFAL.

Sala de Reuniões do Conselho do Centro de Educação em 20 de dezembro de 2012.

PROF^a. MARIA DAS GRAÇAS MARINHO DE ALMEIDA
DIRETORA DO CEDU